



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Ata número 02 da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da área de saúde.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2016, reuniram-se nas dependências da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria 184/SG/2015 para organizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de **01 Médico; 01 Médico Clínico Geral Plantonista; 02 Cirurgiães Dentista; e 04 Técnico em Enfermagem-ESF**. A Comissão recebeu no prazo estabelecido (28/01/2016) dois pedidos de recurso, sendo um solicitado por MARINDIA ANDREA QUARENIGHI FARAH e o outro por EVERLEI HERMES, ambas da área de Odontologia. No caso primeiro a requerente confirma o equívoco no preenchimento do cartão resposta e argumenta que embasada no item 8.2 do Edital 27/2015 não se poderia contar a pontuação da prova pelo cartão resposta e sim pelo caderno de prova. A Comissão esclarece que o CADERNO DE PROVAS comprehende justamente todos os itens da aplicação da prova, o cartão resposta, a prova de língua portuguesa e a prova específica, ainda, que o correto e exato preenchimento é de integral e exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo rasurar, duplicar respostas ou ainda, como é o caso, marcar no cartão resposta, de maneira distinta do que foi marcado na prova em questão. Assim, a Comissão INDEFERE o recurso. No segundo caso a requerente apresenta recurso para a Prova de Língua Portuguesa e uma questão de Odontologia. A questão de Odontologia não foi claramente identificada pela requerente no recurso, mas foi constatado que se trata da questão 3. A requerente contesta a resposta oficial apresentando a “experiência própria” e afirma que não faria o procedimento previsto na resposta oficial, e que só daria a medicação. A Comissão esclarece que tal recurso não tem embasamento na bibliografia prevista no Edital 27/2015, qual seja “Endodontia Técnica e Fundamentos – Ilson Jose Soares. Fernando Goldberg , página 265, no Capítulo de Emergências Endodonticas.” A Comissão INDEFERE o recurso pelo mesmo estar em desacordo com o previsto no Edital em questão. A mesma requerente questiona o uso da Antiga Ortografia da Língua Portuguesa na prova e apresenta no recurso o Decreto 6583/2008 e o Decreto 7875/2012 que estabelece a implantação do Novo Acordo Ortográfico e sua Prorrogação



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

respectivamente. A Comissão esclarece que a mera apresentação dos decretos sem a identificação clara e a argumentação de equívoco possível não permite seguir adiante o recurso, esclarece ainda que o Edital 27/2015 é de 2015 e este é que rege o Processo Seletivo Simplificado em questão. Consta claramente no Anexo I item 1 do Edital que NÃO seria usado nesse caso o Novo Acordo Ortográfico. Assim a Comissão INDEFERE o recurso. A Comissão decidiu por anular e pontuar a todos que fizeram a prova, a questão 2.2 da Prova de Técnico de Enfermagem. Tal decisão decorre da constatação de erro de impressão na letra de identificação das alternativas de respostas. A Comissão dará andamento ao processo com a aplicação dos Critérios de Desempate. Sem mais, assinam abaixo os membros da Comissão Designada.

JEFERSON M. RENZ ECONOMISTA	DAIANI MELLO DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO
GUSTAVO BADALOTTI CIRURGIÃO DENTISTA	CLAUDEMIR LACORTT ALMEIDA TEC. DE ENFERMAGEM
JOÃO L. B. AQUINO FILHO COORD. DE UNIDADE	HENRIQUE A. C. DA COSTA MÉDICO